



15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 006851 1304	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE URBANIZAÇÃO EM AVENIDAS DE SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	729.620	729.620
17.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 007044 1323 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE	97	44.90.51	0	100	6.000.000	6.000.000
17.451.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 007042 0003 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	99	44.90.51	3	101	843.512	843.512
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.819.000
26.782.2800.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 001203 0001 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.92	0	237	770.000	770.000
26.782.2800.6043 SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006510 0005 GESTÃO DE CONTRATOS E MEDIÇÕES DE OBRAS RODOVIÁRIAS	99	33.90.39	0	237	1.049.000	1.049.000
2007AC00250	TOTAL					13.914.132

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115/00001 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA						200.000
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS						
Ref. 009636 6636 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E REFORMA DE PROPRIOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	200.000	200.000
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						94.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009739 6739 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO	17	44.90.51	0	120	94.000	94.000
190130/00001 11130 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÃ						40.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009925 6925 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ITAPOÃ	28	44.90.52	0	100	40.000	40.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						5.253.000
12.361.0138.2856 PROGRAMA RENDA MINHA						
Ref. 000196 0001 PROGRAMA RENDA MINHA	99	33.90.18	0	100	5.253.000	5.253.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.573.132
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 006842 1302 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NA VILA TELEBRASILIA	1	44.90.51	0	100	729.620	729.620
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	101	19.966	19.966
15.451.1317.7028 REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIARIA DE BRASILIA						

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

Ref. 006901	0002	RECUPERAÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO E PLATAFORMAS DA RODOVIARIA DE BRASÍLIA	1	44.90.51	0	101	142.757	142.757
15.451.2800.5902		CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 007223	1309	TUNEL RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA	3	44.90.51	0	101	680.789	680.789
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE						1.819.000

DECRETO Nº 28.151, DE 23 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre descontingenciamento de dotações orçamentárias no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam descontingenciadas dotações orçamentárias, no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na forma especificada no anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.033, de 13 de junho de 2007.

Brasília, 23 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL								
26.782.2800.2984								
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF								
Ref. 001221	0001	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	5	33.90.39	0	237	420.000	420.000
28.845.0001.9016		TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO						
Ref. 006750	0001	TRANSFERÊNCIAS DO DER/DF AO FUNSET/DENATRAN	99	33.20.41	0	237	1.049.000	1.049.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 001215	0003	PAGAMENTO DO PASEP DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	237	350.000	350.000
130201/13201	28207	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						4.935.000
04.122.0071.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010431	6973	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	33.90.39	0	100	455.000	455.000
19.122.0071.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010438	6973	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	31.90.11	0	100	4.480.000	4.480.000
2007AC00250		TOTAL						13.914.132

## ANEXO I

Unidade Orçamentária: 11103 – REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO

Unidade Gestora: 190103 – REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6219

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	364.162,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.1763.6229

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	100.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.6212

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	309.441,00

Unidade Orçamentária: 11104 – REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA

Unidade Gestora: 190104 – REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.0084.1001.6256

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	126.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.3440.6237

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	145.871,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6285

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	90.486,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.1763.6258

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	117.000,00

Unidade Orçamentária: 11105 – REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA

Unidade Gestora: 190105 – REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6313

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	537.384,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.6298

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	169.346,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.3902.6314

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	150.000,00

Unidade Orçamentária: 11106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA

Unidade Gestora: 190106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6339

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	209.998,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.3000.3771.6330

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	4.450,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.6319

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	15.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.1763.6338

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	36.350,00

Unidade Orçamentária: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

Unidade Gestora: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6383

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	307.560,00

Unidade Orçamentária: 11108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA

Unidade Gestora: 190108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6410

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	450.207,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.3588.6398

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	20.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.1763.6400

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	107.623,00

Unidade Orçamentária: 11109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ

Unidade Gestora: 190109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6442

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	215.583,00

Unidade Orçamentária: 11110 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE

Unidade Gestora: 190110 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6460

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	176.835

Unidade Orçamentária: 11111 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA

Unidade Gestora: 190111 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6544

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	835.872,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.3588.6514

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	150.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.3440.6517

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	122.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.3440.6511

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	118.000,00

Unidade Orçamentária: 11112 – REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ

Unidade Gestora: 190112 – REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6548

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	96.528,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6568

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	386.114,00

Unidade Orçamentária: 11113 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO

Unidade Gestora: 190113 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6578

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	91.515,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6600

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	147.110,00

Unidade Orçamentária: 11114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA

Unidade Gestora: 190114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6627

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	600.892,00

Unidade Orçamentária: 11115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA

Unidade Gestora: 190115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6661

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	403.845,00

Unidade Orçamentária: 11116 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO

Unidade Gestora: 190116 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6677

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	270.597,00

Unidade Orçamentária: 11117 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS

Unidade Gestora: 190117 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6702

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	446.348,00

Unidade Orçamentária: 11118 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL

Unidade Gestora: 190118 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6736

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	182.652,00

Unidade Orçamentária: 11119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO

Unidade Gestora: 190119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6739

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	34.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6753

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	154.365,00

Unidade Orçamentária: 11120 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII – LAGO NORTE

Unidade Gestora: 190120 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII – LAGO NORTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.1763.6765

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	25.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6759

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	22.578,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6766

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	130.312,00

Unidade Orçamentária: 11121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA

Unidade Gestora: 190121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6780

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	146.260,00

Unidade Orçamentária: 11122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS

Unidade Gestora: 190122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6784

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	247.732,00



ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110902/11902 44901 FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						5.827
08.244.2400.2179 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Réf. 010210 3690 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
DEPENDENTE ASSISTIDO (UNIDADE) 18	99	33.90.39	0	320	5.827	5.827
						306.347
110901/11901 44903 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
14.243.1508.2794 ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE						
Réf. 010218 0680 ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE EM TODO O DISTRITO FEDERAL						
CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS (PESSOA) 500	99	33.90.39	0	320	153.347	153.347
14.243.2403.2815 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA						
Réf. 010219 3383 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA EM TODO O DISTRITO FEDERAL						
CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	320	153.000	153.000
						312.174
2007AC00249					TOTAL	

## DECRETO Nº 28.153, DE 23 DE JULHO DE 2007.

Revoga o Decreto nº 26.267, de 10 de outubro de 2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 26.267, de 10 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 194, de 11 de outubro de 2007, páginas 04 e 05.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 23 de julho de 2007.

Processo: 390.001.941/2007. Interessado: MARIA ELISA COSTA E OUTRO. Assunto: PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV DE BRASÍLIA.

1. Nos termos do artigo 12, do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, combinado com o Decreto nº 23.196, de 27 de agosto de 2002, convidamos os arquitetos Urbanistas MARIA ELISA COSTA e JOÃO LIMA, para apresentação do projeto de revitalização da Torre de TV de Brasília, que inclui visitas técnicas com a presença de técnicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, nos dias 24 e 25 de julho de 2007, com ônus para o Distrito Federal, referente a diárias e passagens aéreas nos trechos Rio de Janeiro/Brasília/Rio de Janeiro e Salvador/Brasília/Salvador respectivamente, conforme consta dos autos.

2. Publique-se e restitua-se à Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## PORTARIA Nº 45, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - REVIGORAR as medidas baixadas por meio da Portaria nº 37, de 15 de março de 2005, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2005, página 04, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Todos os expedientes originários do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios-MPDFT, dirigidos a esta Pasta, deverão ser automática e imediatamente enviados à Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL, que dará encaminhamento e orientação jurídica cabíveis, visando o cumprimento integral da Circular Conjunta Nº 01/2004, datada de 30 de setembro de 2004.

II – No que se refere ao cumprimento da Circular Nº 03/2003-GAB/PGDF, datada de 31 de janeiro de 2003, todos os atos oriundos de quaisquer instâncias ou Tribunais, transmitidos por meio de Citações, Intimações, Notificações, Ofícios, etc., dirigidos a esta Secretaria de Estado, de imediato devem ser diretamente enviados à Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL, que dará adequado encaminhamento e orientação jurídica ou administrativa, visando o atendimento das diligências ou requisições formuladas nos documentos dessa natureza.

III – A Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL, fica autorizada a requisitar diretamente às unidades da estrutura orgânica desta Secretaria de Estado, conforme a matéria de competência de cada setor, informações, documentos e outros dados necessários ao atendimento da atribuição conferida por esta Portaria.

IV – A inobservância dos procedimentos objeto deste ato, ensejará a adoção de medidas visando apurar responsabilidades à luz do que dispõem o artigo 116, incisos II/IV e o artigo 117, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adotada no Distrito Federal nos termos do artigo 5º, da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

V – Integram o presente ato, como se nele transcritos fossem, reprodução das Circulares nºs 01/2004-, de 30 de setembro de 2004 e 03/2003, de 31 de janeiro de 2003, mencionadas nos incisos I e II”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR LUIS DA SILVA

## PORTARIA Nº 46, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - ATRIBUIR ao titular da Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária-SAF, competência para analisar os pedidos e propor ao Secretário Adjunto concessão de parcelamento de crédito relativo a anuidade prevista no artigo 17, do Decreto nº 19.248, de 20 de maio de 1998.

Art. 2º - DELEGAR competência ao Secretário Adjunto desta Secretaria de Estado para, com base no que dispõe o artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 618, de 09 de julho de 2002, decidir sobre as propostas encaminhadas em virtude da atribuição referida no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 118, de 31 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 168, de 1º de setembro de 2004, página 11.

WILMAR LUIS DA SILVA

## PORTARIA Nº 47, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando ser necessário implementar providências tendo por objeto dar prosseguimento à matéria envolvendo o processo de liquidação da CEASA/DF, resolve:

Art. 1º - CRIAR Grupo Misto de Trabalho, com a atribuição de analisar e sugerir

alternativas jurídico/administrativas cabíveis com a finalidade preconizada na epígrafe deste ato.

Art. 2º - O Grupo Misto de Trabalho ora criado, contará com um representante indicado pelo titular de cada órgão e entidade a seguir, sob a coordenação do primeiro:

- Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Secretaria de Estado de Governo;
- Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- Corregedoria-Geral do Distrito Federal;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;
- Centrais de Abastecimento do Distrito Federal; e
- Associação dos Empresários das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 3º - ESTABELECEM em até vinte (20) dias, o prazo para conclusão e apresentação de Relatório sobre a missão atribuída ao Grupo Misto de Trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve: TORNAR SEM EFEITOS a Portaria nº 58, de 05 de julho de 2007, Publicado no DODF nº 130, de 09 de julho de 2007, página 124.

ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 68, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de sindicância referente ao processo 220.000470/2006 instaurado por meio da Portaria nº 47, de 19 de junho de 2007, Publicado no DODF nº 118, de 21 de junho de 2007.

ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 69, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de sindicância referente ao processo 220.000461/2001 instaurado por meio da Portaria nº 48, de 19 de junho de 2007, Publicado no DODF nº 118, de 21 de junho de 2007.

ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 62/2007.

Processo: 044.002408/200.7 Interessado: FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA. CF/DF Nº: 07.385.285/002-11. Assunto: Convênio ICMS 09/76, Aproveitamento de Crédito de ICMS. Ementa – CONSULTA SOBRE FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI - Não produzirá efeito a consulta formulada sobre fato que estiver definido ou declarado em disposição literal de lei: inciso V, do artigo 46 do Decreto nº 16.106/1994.

Senhor Chefe,

O interessado acima qualificado apresenta questionamento elaborado em peça vestibular de redação sofrível, fazendo citação de artigos da legislação, sem mencionar a norma a qual se referem, sendo certo não se tratar da Legislação Tributária do Distrito Federal, onde pudemos inferir com esforço que versa sobre solicitação de esclarecimentos acerca

de uma forma de utilização dos créditos de ICMS provenientes de entradas de sucatas de outros Estados, para pagamento do ICMS devido nas remessas interestaduais dessas sucatas, de maneira que o Fisco do Estado destinatário registre e reconheça o pagamento do ICMS com estes créditos, considerando-os como o comprovante de pagamento do ICMS do Estado de origem previsto no Convênio ICMS 09/76.

Esta solicitação não é passível de atendimento, por determinação do próprio Convênio ICMS 09/76, que dispõe "(...) uma das vias do comprovante de recolhimento deverá acompanhar a mercadoria, juntamente com a nota fiscal própria para fins de transporte e de aproveitamento do crédito pelo destinatário."

Portanto, o Estado de origem e o Estado de destino estão obrigados à exigência do COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO, e este não pode ser substituído por qualquer outro documento, sob pena de retenção da mercadoria nos postos fiscais e não utilização do crédito do ICMS pelo destinatário.

A título de informação, está em estudo proposta para revogação deste Convênio, junto ao Confaz.

De acordo com inciso V, do artigo 46, do Decreto nº 16.106/1994, não produzirá efeito a consulta formulada sobre fato que estiver definido ou declarado em disposição literal de lei. Portanto, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta.

A legislação citada está disponível no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br>.

Brasília/DF, 20 de julho de 2007.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Auditor Tributário

Matrícula 46.349-3

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 20 de julho de 2007.

ULYSSES ANTONIO CORREA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo à NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília/DF, 20 de julho de 2007.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

CONSULTA Nº 61/2007.

Processo: 125.000.745/2007. Interessado: BRASIL TELECOM S/A CF/DF Nº: 07.408.927/002-23. Assunto: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE ORIENTAÇÕES APRESENTADAS PELO FISCO NO TOCANTE AO LIVRO ELETRÔNICO.

Ementa – Livro Eletrônico- Geração – deve ser observado o disposto no ATO COTEPE Nº 70/2005.

Senhor Chefe,

BRASIL TELECOM S/A apresenta às fls. 02 a 06 do presente processo, alguns questionamentos por ela formulados e a respectiva orientação dada pelo fisco via e-mail e em reuniões presenciais, consoante informa. Solicita, então, seja ratificado formalmente o entendimento das referidas soluções apresentadas pelo fisco.

Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual se deve admitir a presente Consulta.

Em razão do teor técnico específico do assunto em tela, foi solicitado o pronunciamento do Núcleo de Informações Fiscais - NUIF, para que respondesse os questionamentos ou ratificasse as respostas apresentadas.

As orientações foram ratificadas pelo chefe do referido Núcleo, consoante manifestação acostada às fls. 26 a 28, do presente processo, da qual transcrevemos os seguintes trechos:

“PROBLEMA 1.

No arquivo do livro eletrônico o contribuinte apresentou o livro do ISS (ATO COTEPE

70/2005, 2.5.1 - Tabela de Blocos), totalizando os valores do ISS retenção nos registros B440 (Relatório dos Valores Retidos) e B450 (Relatório de Valores por Município), sem contudo informar o registro B020 (Lançamento Nota Fiscal de Serviços).

A solução apontada pelo fisco foi que, se existe o registro B440, necessariamente deverá haver o registro B020. Tal situação se justifica pelo fato de os registros B440 e B450 terem nível hierárquico 03 e o B020 nível hierárquico 02 e, conforme a Tabela Registro (2.6.1) do ATO COTEPE 70/2005, dentro do mesmo bloco não pode haver um registro de um nível hierárquico N+ 1 sem que haja antes um registro do nível hierárquico N.

#### PROBLEMA 02.

Informação do registro B020 sem o dado referente ao campo 05 - Código do modelo do documento fiscal.

Conforme descrição, o campo 05 do REGISTRO B020 - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS deverá ser preenchido com os dados constantes nas tabelas 4.1.1 (Tabela Documentos Fiscais do ICMS) ou 4.1.2 (Tabela Documento Fiscais do ISSQN) do Ato COTEPE 70/2005.

Para a tabela do ISS estão previstos os modelos de nota fiscal 03 e 03 - A Dessa forma, o contribuinte foi instruído a informar as notas fiscais como sendo modelo 03 para que não haja problema de validação. No campo 23 do registro B020 o contribuinte deve informar o código da referência à observação (campo 02 do Registro 0450). Tal procedimento está totalmente respaldado pelo fato de existir o registro 0450 para se informar dados COMPLEMENTARES/OBSERVAÇÕES. No campo 03 registro 0450 o contribuinte deverá informar: “Modelo não confere com o definido pelo Estado de origem”.

#### PROBLEMA 03.

O contribuinte relata problema de totalização do ECF (Registros E080 e E085) no registro E310. Argumenta que possui BrT emitidos tanto para valores ISENTOS como NÃO INCIDENTES e o validador está somando estes dois valores no campo VL\_ISNT\_ICMS (Totalização do “Valor das operações isentas ou não-tributadas”).

A solução apontada foi totalizar os valores no campo supramencionado, ficando o fisco de propor a alteração do ATO COTEPE 70/2005 para que o campo passe a ter a denominação “Totalização do Valor das operações isentas, sob não-incidência ou não tributadas”. Portanto, trata-se apenas de uma denominação de campo do livro eletrônico, sendo que as informações ali contidas têm características idênticas.

#### PROBLEMA 04.

O validador emitiu quatro erros no ato da validação do arquivo do livro eletrônico. Tais erros são decorrentes da não observância das instruções contidas no ATO COTEPE 70/2005 que traz no item 2.2 as REGRAS GERAIS PREENCHIMENTO.

O mencionado item reza: “O Fisco poderá, a seu critério, estabelecer, além das regras gerais aqui expostas, regras específicas”. Assim sendo, a orientação do Fisco foi para que o contribuinte observasse as regras de preenchimento contidas no ATO COTEPE 70/2005 (solução dos erros 09 e 11) e as regras estabelecidas pela Secretaria de Fazenda (erros 03 e 02).

#### PROBLEMA 05.

O contribuinte descreve problema relacionado à aquisição de produtos com alíquota de 29%, oriundo do Rio Grande do Sul. A alíquota máxima do Distrito Federal é 25%, sendo esta a adota pela SEF como máxima aceita no validador, segundo as regras de validação definidas.

Em face do caso, essa crítica foi revista (tal procedimento está fundamentado no item 2.2 do ATO COTEPE 70/2005), de forma a aceitar a alíquota informada pelo contribuinte.

#### PROBLEMA 06.

Na totalização dos valores (BC x Base de Cálculo) o validador emite a mensagem: “A aplicação da alíquota sobre a base de cálculo não confere com o valor informado”. A regra de validação adotada pelo DF permite uma diferença de até R\$ 100,00.

Considerando que a diferença existente no arquivo do contribuinte é superior a esse valor, foi instruído que essa diferença seja ajustada no registro E340 (ajuste de apuração). Tal solução em nada fere o ATO COTEPE 70/2005, haja vista que o E340 - AJUSTE DE APURAÇÃO DO ICMS permite que se proceda dessa forma.

Conforme acima explicitado, os arquivos do contribuinte continham erros decorrentes de inobservância da estrutura do ATO COTEPE 70/2005 e das regras de validação, bem como houve a necessidade de se fazer ajustes nos dados informados pelo contribuinte, de modo a se permitir a correta validação. Tais procedimentos estão perfeitamente respaldados no item 2.2 do ATO COTEPE 70/2005. Isto posto, ratificamos as orientações consignadas nas folhas de nº 02 a 06.”

Ante o exposto, vale ressaltar que na geração do livro eletrônico cumpre observar o

disposto no ATO COTEPE Nº70/2005.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

A legislação citada esta disponível no endereço ”http://www.fazenda.df.gov.br/.

Brasília/DF, 18 de julho de 2007.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditor Tributário

Matrícula 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 18 de julho de 2007.

ULYSSES ANTONIO CORREA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007.

A presente decisão terá efeito normativo dez dias após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de vinte dias contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 20 de julho de 2007.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 18 DE JULHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005, 2006, 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.007.208/2007, MARIA DIAS DOS SANTOS, QR 403 CJ 12 LT 17, 4676752-5, R\$ 43,16 (IPTU/2005), R\$ 41,11 (TLP/2005), R\$ 45,54 (IPTU/2006), R\$ 43,38 (TLP/2006), R\$ 46,72 (IPTU/2007), R\$ 44,50 (TLP/2007). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 19 DE JULHO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento

na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.005.866/2007, ANALICE MENDES DA SILVA BATISTA, SINVAL BATISTA NASCIMENTO, 09/09/2000, R\$ 512,95; 042.005.931/2007, MARIZIA AIRES DE JESUS MARCIO LUIZ DE JESUS, 07/09/2006, R\$ 560,00; 042.005.680/2007, MILZA DE ANDRADE TEIXEIRA ROCHA, NIVEA DE ANDRADE TEIXEIRA, 09/06/2001, R\$ 3.282,89; 042.005.642/2007, LUCIANO ALCANTRA DANTAS, DALVA PEREIRA DE ALCANTRA, 17/10/2004, R\$ 909,29; 046.005.704/2007, GENIVAL PIRES DE LIMA, LAURIZIA ANTUNES DE LIMA, 19/12/1999, R\$ 820,72. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 20 DE JULHO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCMD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativos aos seguintes processos, contrariando a Lei nº 1.343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.005.508/2007, MARIA ROSA DE CARVALHO SILVA, IOLANDA TEIXEIRA CAMPOS, 27/12/1997, O imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”; 042.005.990/2007, JOVERCINA TEIXEIRA CHAVES, CEMES TEIXEIRA DE MORAES, 29/04/2006, O imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”; 042.005.822/2007, MARIA DE FÁTIMA LISBOA SILVA, IBRAIM JOSÉ DA SILVA, 24/05/1993, O fato gerador ocorreu antes da vigência da lei, antes de 24/01/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 20 DE JULHO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto nº 18.955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.004986/2003, DEUSANIR OLIVEIRA SILVA ME, 07.393.580/001-30; 042.005824/2006, ANA CLAUDIA NECO BRAZ ME, 07.466.084/001-84; 042.002734/2003, MARCELO MILHOMEM BRITO ME, 07.419.057/001-06; 042.002523/2003, COSTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, 07.394.832/

001-58; 042.002232/2003, MCB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BORGES LTDA ME, 07.354.713/001-09; 042.001327/2003, CALDEIRA & VASCONCELOS LTDA, 07.347.646/001-32; 042.000110/2003, AYRES LOPES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, 07.400.792/001-02; 042.002467/2003, ABIGAIL DE OLIVEIRA MENDES TEIXEIRA ME, 07.420.864/002-23; 042.003056/2003, BY HELO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, 07.430.547/001-22; 042.002577/2003, JEREMIAS SILVA GODINHO ME, 07.362.117/001-72; 042.001694/2003, NAIEL SHAFIQ ALI IBRAHIM HUSSEIN ME, 07.423.450/001-10; 042.003090/2003, AS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, 07.420.254/001-85; 042.012792/2002, DAMIÃO FELIPE DOS SANTOS ME, 07.417.573/001-05; 042.004968/2003, KAIROS ENGENHARIA LTDA, 07.418.658/001-48; 042.012777/2002, ADONIRES GUIMARÃES DA SILVA ME, 07.429.122/001-46; 042.002392/2003, CLERISON DA SILVA SOUZA ME, 07.413.140/001-45; 043.000055/2007, OSVALDO BRANDÃO DE SOUZA ME, 07.468.414/001-67; 042.000538/2007, DIST. DE FRUAS E VERDURAS N S MONTESERRAT LTDA 07.364.753/001-01; 042.002017/2007 COMERCIAL HARAGUCHI LTDA, 07.360.663/001-05; 042.006487/2006, TBA DISTRIBUIDORA DE TABACOS E BEBIDAS LTDA ME, 07.320.164/001-03; 042.006952/2006, GERALDO IDALMO DE ÁVILA – ME, 07.392.360/001-44; 042.005770/2006, AUTO MECÊNICA SINAL LIVRE ME, 07.301.343/001-29; 042.005678/2006, CASA DOS MOTORES LTDA ME, 07.413.570/001-20; 042.2180/2007, SAGA TURISMO E TRANSPORTE LTDA, 07.433.779/001-23; 042.001719/2007, MOVIMENTO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA, 07.356.494/001-75; 042.001094/2007, WAGNER LUCAS DE SOUZA ME, 07.420.763/001-53; 042.002035/2007, SERRALHERIA DOURADOS LTDA ME, 07.404.873/001-00; 042.001558/2007, MOH'D NAJIB AHMAD MOH'D MAHMUD RAMADAN ME, 07.477.027/001-19; 042.001185/2007, LOJAS SÃO PAULO LTDA ME, 07.381.396/001-69; 042.000318/2003, ENCONCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL TDA, 07.418.892/001-75; 042.001463/2003, BSB DISTRIBUIDORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, 07.345.866/002-20; 042.002552/2007, VERSOMIL RIBEIRO ME, 07.339.362/001-39; 042.004110/2007 DECEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PISOS E ACABAMENTOS LTDA ME, 07.468.275/002-06; 042.002438/2003, DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FORTES LTDA ME, 07.355.740/001-08.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 10 de julho de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.009.344/2004, ADÃO MARCOLINO BORGES, IPTU/TLP, R\$ 324,57; 042.007.802/2004, DEUSARINO HUMBERTO CORRÊA DE BARROS, IPVA, R\$ 253,68.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 20 de julho de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho da Gerente, publicado no DODF nº 107, de 05 de junho de 2007, página 12, no que se refere ao processo 042.007.802/2004, em Nome de DEUSARINO HUMBERTO CORRÊA DE BARROS.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 20 DE JULHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.002.595/2007, Lacordaire Paulo Santos, EQ 1/3 Bl. A Lote 03 Setor Oeste Gama, 1752104-1, 2007, 50, R\$ 64,73, R\$ 35,60; 044.000.637/2007, Antonio José Pereira, Qd. 47 Lote 33 Setor Leste Gama, 1735711-X, 2007, 50, R\$ 55,25, R\$ 35,60; 044.002.914/2007, Izabel Rodrigues de Oliveira, Qd. 33 Lote 129 Setor Leste Gama, 1750773-1, 2007, 100, R\$ 225,61, R\$ 71,21; 044.001.332/2007, Sebastiana Vilma Fernandes, Qd. 31 Lote 78 Setor Leste Gama, 1734086-1, 2007, 100, R\$ 197,39, R\$ 71,21; 044.000.685/2007, Alexandre Tavares de Oliveira, EQ 10/13 Bl. A Lote 03 Setor Oeste Gama, 1752196-3, 2007, 100, R\$ 116,94, R\$ 71,21; 044.000.832/2007, Francisco Benigno de Macedo, Qd. A Conj. 03 Lote 21 Setor Oeste Gama, 4690386-0, 2007, 100, R\$ 93,80, R\$ 53,40; 044.000.682/2007, Irani Pereira de Paiva, Qd. 01 Conj. F Lote 104 Setor Norte Gama, 1710374-6, 2006 e 2007, 100, R\$ 255,41, R\$ 140,62; 044.000.572/2007, Heleno Alves dos Santos, Qd. 12 Conj. F Lote 19 Setor Sul Gama, 1722741-0, 2005, 2006 e 2007, 100, R\$ 381,48, R\$ 206,40; 044.001.483/2007, Sebastião Barbosa Oliveira, Qd. 31 Lote 53 Setor Leste Gama, 1734774-2, 2005, 2006 e 2007, 100, R\$ 665,52. R\$ 206,40. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 20 DE JULHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO. 044.002.773/2007, Aurino Francisco Suassuna, JHQ 1646, 2007, o interessado já obteve isenção no exercício de 2007 para o veículo de placa AJX 1598; 124.005.326/2007, Domingos Cardoso de Miranda, JTO 1045, 2006, o interessado não era proprietário do veículo em 01.01.2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de julho de 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº

648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.213/2007, Adilton Rodrigues da Silva, IPTU/TLP, R\$ 390,25.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****CONSELHO DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº10/2007.

Dispõe sobre a alteração da Resolução Ordinária nº 08/2007 do CDCA/DF, publicada no DODF nº 117, de 20 de junho de 2007.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regido pela Lei nº 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, resolve: ALTERAR a composição da Comissão Organizadora da “VI Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente”. JOAQUIM SILVA VILELA designado representante da Secretaria de Estado de Cultura substituirá ANTENOR GENTIL JÚNIOR; JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO designada representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania substituirá ROGÉRIO DIAS PEREIRA; ALESSANDRA DE CÁSSIA ARAÚJO FONSECA designada representante da União Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, substituirá SUSANA MARIA MAIA.

Brasília-DF, 19 de julho de 2007.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de julho de 2007.

Processo: 0410.003.581/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: Apuração de eventuais irregularidades em código de consignatária. Fundamentação: artigos 14 e 15, do Decreto nº 27.272/2006. Decisão: Tendo em vista que o Relatório Final da Sindicância instaurada encontra-se coerente com as provas colhidas, determino que sejam suspensos para novas inclusões, até que regularizadas as impropriedades detectadas, os códigos de consignação em folha de pagamento 4293 e 4295. CONSIDERANDO a declaração do Presidente da Associação de que o valor da contribuição associativa atual é de R\$ 49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), determino que seja apresentada a respectiva Ata de Assembléia fixando tal valor, ao qual será atribuído o código 4291. DETERMINO extração de cópia do presente ato a fim de que seja remetida à Associação dos Servidores do Governo do Distrito Federal – ASGDF com indicação das providências a serem tomadas. Publique-se. À Subsecretaria de Recursos Humanos para providências.

RICARDO PINHEIRO PENNA

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 20 de julho de 2007.

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO as DÍVIDAS de exercícios anteriores, referentes a pagamentos por serviços prestados, AUTORIZO as despesas e os pagamentos dos valores, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal.

Processo: 054.000.967/2007. Interessado: FREEDOM TURISMO LTDA - CNPJ 05.011.212/0001-98. Valor R\$ 2.993,90 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e noventa centavos).

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 69, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27915, de 02 de maio de 2007, combinado com as disposições da Lei nº 3.701, de 18 de novembro de 2005, em especial o seu artigo 6º, resolve:

Art. 1º - DETERMINAR que a remuneração instituída pela Lei nº 445/93, passe a ser recolhida a crédito do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal em conta corrente aberta no Banco de Brasília S/A – BRB, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.701/05.

Parágrafo único – Para fim do disposto neste artigo, os valores mensais resultantes da comercialização de vales-transporte, tarifas pagas em dinheiro e passes estudantis, serão estabelecidos pela DFTRANS que informará ao Banco de Brasília S/A – BRB o volume de passageiros transportados, obtido através de relatório mensal elaborado pela Diretoria de Tecnologia de Informação.

Art. 2º - Até a elaboração dos estudos e pesquisas de mercado pela DFTRANS, previstos no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 3.701/05, as despesas decorrentes de emissão, comercialização, controle e resgate serão repassados ao SETRANSP, após a apresentação de relatório contábil e documentos que efetivamente comprovem as despesas.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial as Portaria nºs 148 e 175 da Secretaria de Estado de Transportes, datadas respectivamente de 30 de setembro de 2005 e 17 de novembro de 2005.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

## SUBSECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, resolve:

ESTABELECEER que a declaração de comprovação junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para fins de isenção de ICMS, e de comprovação junto à Delegacia da Receita Federal, para fins de isenção de IPI, serão assinadas pelo Diretor da Diretoria de Transporte Público Individual – DITRIN e ou pelo Gerente da Gerência de Cadastro e Infrações – GECI.

DETERMINAR que a Diretoria de Transporte Público Individual – DITRIN envie fichas de autógrafos aos órgãos supracitados, para conferência de assinatura.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE MELO

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 23 DE JULHO 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão do Processo de Sindicância, designada pela Instrução de nº 25, de 06 de junho de 2007, publicada no DODF nº 114, página 40, de 15 de junho de 2007, processo 113.003.314/2003, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, conforme razões invocadas no despacho do Presidente da Comissão de Sindicância, folha nº 43 do processo em epígrafe, resolve: PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de julho 2007.

LUIZ CARLOS TANEZINI

INSTRUÇÕES DE 19 DE JULHO 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão do Processo de Tomada de Contas Especial, designada pela Instrução de 14 de maio de 2007, publicada no DODF nº 94, página 38, de 17 de maio de 2007, processo 113.001.672/2007, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, conforme razões invocadas no despacho do Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, folha nº 62 do processo em epígrafe, resolve: PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de julho 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão do Processo de Tomada de Contas Especial, designada pela Instrução de 14 de maio de 2007, publicada no DODF nº 94, página 38, de 17 de maio de 2007, processo 113.001.671/2007, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, conforme razões invocadas no despacho do Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, folha nº 72 do processo em epígrafe, resolve: PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de julho 2007.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 19 de julho de 2007.

Processo: 113.002893/2007. Interessado: SEDUMA. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Valor: R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Objeto: Pagamento de taxa. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafoado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, autoriza a realização de despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 174, DE 19 DE JULHO DE 2007.

Altera a redação da Portaria nº 77, de 30 de abril de 2003 e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V do artigo 68 e o artigo 80 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista os artigos 30 e 31 do Regulamento-Geral do PRO-SERVI, aprovado pela Resolução nº 76, de 18 de agosto de 1995, e o contido no processo 422/93, resolve:

Art. 1º - FICAM alterados os Anexos I e II da Portaria nº 77, de 30 de abril de 2003, que passam a vigorar na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 19 de julho de 2007.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

ANEXO I

LIMITES DE REEMBOLSO POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA / LIMITE UNITÁRIO DE REEMBOLSO: 0 a 18 anos / R\$ 272,59; 19 a 23 anos / R\$ 361,84; 24 a 28 anos / R\$ 391,39; 29 a 33 anos / R\$ 463,77; 34 a 38 anos / R\$ 496,38; 39 a 43 anos / R\$ 545,35; 44 a 48 anos / R\$ 671,40; 49 a 53 anos / R\$ 807,23; 54 a 58 anos / R\$ 992,55; 59 anos ou mais / R\$ 1.635,56.

ANEXO II

PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO POR FAIXA SALARIAL

FAIXAS SALARIAIS / PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO: Acima de R\$ 9.500,00 / 20 %; R\$ 7.500,00 a R\$ 9.499,00 / 15 %; R\$ 5.500,00 a R\$ 7.499,00 / 10%; R\$ 0,00 a R\$ 5.499,00 / 463,77%.